

## - XLVIII -

# FEDERALISMO À BRASILEIRA E AS INFLUÊNCIAS NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO

**Luciana P. S. Lopes**  
Doutoranda UNICAMP/Brasil  
lucianapesilo@gmail.com

**Roberta C. Gobi**  
Mestranda bolsista CNPq UNICAMP/Brasil  
robertagobi@gmail.com

### **Introdução**

A reflexão do federalismo no Brasil se faz necessária quando se ressalta a importância do Estado para o oferecimento das políticas públicas, e portanto o que representa sua organização e modo de efetivação dessas ações, sem desconsiderar uma influência mundial em torno de uma "nova" forma para essa ação ser empregada. A metodologia empregada foi a análise da bibliografia, conjuntamente com a documental.

A organização federativa no Brasil se encontra distante daquela proposta em termos legais, que no caso da educação, deveria ser concebida em torno do regime de colaboração. O que pressupõe que as políticas sejam planejadas e executadas conjuntamente por todos os entes federados, garantindo assim sua efetividade.

### **Consequências para o oferecimento da educação**

O federalismo é um uma organização do Estado, na qual autonomia e interdependência estão intimamente relacionados. Trata-se de disposição em que os poderes governamentais são repartidos entre os membros federados, essa distribuição é legalmente definida, e um princípio básico para o funcionamento do Estado no regime federativo (CURY, 2010, p.152).

No caso da educação cabe atentar para a disposição que o modelo federativo, principalmente após a Constituição de 1988 trouxeram para sua configuração. O processo de descentralização amplamente difundido e o repartimento de responsabilidade entre os entes federados, vem demonstrando um caráter de ações com base em uma coordenação federativa, e não colaborativa como propunha a Constituição:

Se o Estado é o responsável por assegurar à população o conjunto dos direitos sociais e, especificamente, o direito à educação, a sua forma de organização político-administrativa, a forma como distribui territorialmente o poder, a forma como estabelece relações com as unidades subnacionais e a forma como distribui recursos tributários para essas unidades têm implicações diretas na implantação das políticas de ampliação do acesso, da permanência e da qualidade na escola, que constituem o direito à educação (ARAÚJO, 2010, p.234)

No federalismo os entes possuem autonomia na tomada de decisões, para um bom funcionamento desse sistema é preciso que os governos realizem ações conjuntas para a definição das políticas públicas (ABRUCIO, 2010, p.41).

O federalismo, por distribuir responsabilidades entre diferentes entes, pressupõe a colaboração entre eles, com vistas a minimizar as desigualdades regionais. A colaboração a nível educacional está prevista na legislação, no entanto não se concretizou de fato (OLIVEIRA; GANZELI, 2013, p.1033).

Os municípios foram inseridos como entes federados no Brasil com a Constituição de 1988. O Brasil passa a compor um modelo de federação distinto de outros países onde os municípios não integram no sistema como entes federados dotados de responsabilidades e autonomia.

Ao mesmo tempo que os entes de instância municipal ganham autonomia na Constituição de 1988 Araujo (2013, p.793) visualiza também um aumento da assimetria federativa, uma vez que não prenuncia no documento o provimento de recursos para os serviços públicos.

Um cenário de autonomia dos municípios pode levar a uma competitividade entre os entes federados ao invés da colaboração que deveria ser um princípio no federalismo (ABRUCIO, 2010, p.47). Existe pois uma dificuldade no bom desempenho da descentralização dos recursos, uma vez que o gerenciamento e distribuição dos recursos são falhas prejudicando o sucesso da colaboração entre os entes (ABRUCIO, 2010, p.48).

Araujo sinaliza que uma ação coordenativa demasiada nas mãos do governo federal não é de capaz de proporcionar uma maior efetividade no regime de colaboração. Além disso, a autora ressalta a importância de uma revisão dos recursos no regime de colaboração para a educação, nas palavras da autora:

Entre as dificuldades para a falta de regulamentação do regime de colaboração para a educação está a necessidade de uma reforma fiscal que redistribua os recursos segundo as responsabilidades e as demandas de atendimento de cada ente federado, pois o que temos hoje é que, na repartição do “bolo tributário”, os municípios são os que menos arrecadam e os que mais têm responsabilidade com a oferta educacional (ARAÚJO, 2013, p. 793).

Na nova condição de ente federado os municípios detêm um encargo alto desproporcional ao peso de suas incumbências. Trata-se portanto de uma situação caracterizada por muita responsabilidade e poucos recursos, conforme aponta Pinto:

Durante boa parte da sua história, a educação básica no Brasil foi essencialmente de responsabilidade dos governos estaduais. Hoje, o encargo maior está nos municípios, os quais, quando se considera a divisão da receita tributária, são os entes federados com menos recursos (PINTO, 2012, p.169).

Cabe ressaltar ainda que no contexto de falta de normativas para o funcionamento do regime de colaboração, e não repartição equânime do "bolo tributário" permaneceram na legislação nacional, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, retoma a necessidade de definição da ação supletiva da União (ARAUJO, 2013, p.794).

### Conclusão

A autora enfatiza que a não regulamentação permite também que outros atores influenciam a política educacional, por exemplo, o movimento “Todos pela Educação”. As ações coordenativas da União na educação foram se constituindo em procedimentos voltados para a “matriz empresarial”, por fim foram entendidas como ações colaborativas, “Outras ações de coordenação da União, com a indução de políticas para a área da educação, foram traduzidas como colaboração, caso dos testes em larga escala e das definições curriculares (ARAUJO, 2013).

Como essa complexa tarefa de reengenharia não foi levada a termo pelo Legislativo, passamos às ações e proposições do Executivo, desde 2007, com o anúncio do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que teve forte influência do movimento “Todos pela Educação” (TPE), representando os setores ligados aos “reformadores empresariais da educação” (FREITAS, 2012). Essas ações e proposições do Executivo estão muito distantes dos princípios de equalização e não incidem sobre o problema da falta de regulamentação do regime de colaboração, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 23 da CF de 1988 (ARAUJO, 2013, p.795).

As parcerias adotadas por alguns municípios com o setor privado permitem a introdução da lógica de mercado pertencente às pautas neoliberais aqui já apontadas, Oliveira e Ganzeli salientam que:

O apadrinhamento de escolas por parte de empresas e de fundações é uma realidade que se fez presente principalmente a partir dos anos de 1990. A crítica que, em geral, se faz a este tipo de parceria é que na mesma pretende-se impor um modelo de administração empresarial à escola (OLIVEIRA; GANZELI, 2013, p.1041).

O debate entre as influências neoliberais, e a organização do país sobre a égide do federalismo colaborativo é de importante reflexão, uma vez que não é essa normativa seguida em diversas políticas, configurando muitas vezes em relações de competição entre os entes federados. Outro ponto dessa discussão é a concepção do regime de colaboração para o oferecimento da educação, já que sem uma atuação normatizada e regulamentada acaba por permitir que outros atores façam parte das decisões e ações que permeiam o campo da educação.

## Referências

ABRUCIO, F. L. A dinâmica federativa da educação brasileira: diagnóstico e propostas de aperfeiçoamento. In: Romualdo Portela de Oliveira; Wagner Santana. (Org.). Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: UNESCO, 2010, v. p. 39-70.

ARAUJO, G. C. *Direito à educação básica: a cooperação entre entes federados*. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 4, n. 7, p. 231-242, jul./dez. 2010.

ARAUJO, G. C. Federalismo e políticas educacionais no Brasil: equalização e atuação do empresariado como projetos em disputa para a regulamentação do regime de colaboração. Educ. Soc. Campinas, v.34, n.124 p. 787-802, jul/set. 2013.

BRASIL. Constituição Federal de 1998. Brasília. 1988.

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 10  
Acesso em: 13 Nov. de 2017.

CURY, C. R. J. A questão federativa e a educação escolar In: Romualdo Portela de Oliveira; Wagner Santana. (Org.). Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: UNESCO, 2010, v. p. 149-168.

OLIVEIRA, C. de; GANZELI, P. . Relações intergovernamentais na educação: fundos, convênios, consórcios públicos e arranjos de desenvolvimento da educação. Educação Sociedade, v. 34, p. 1031-1047, 2013.

PINTO, J. M. R. *Financiamento da educação básica: a divisão de responsabilidade*. Revista Retratos da Escola, Brasília, v.4, n.10, p. 155-170, Jan/ Jun de 2012.